

MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



**CONTRATO Nº 229/2021**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2021**  
Processo licitatório nº 214/2021, aberto em 16/11/2021  
Homologado em 17/12/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA POR JOSÉ BRAZ,**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé-MG. Neste ato representado por José Braz, brasileiro, casado, domiciliado neste município, portador da cédula de identidade M-977.830 SSP/MG, inscrito sob o CPF/MF nº 003.036.156-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MINASCON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.4889.220/0001-63, com sede na Av. Doutor Passos, nº 43, Centro, 36.884-002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Kerginaldo Pires Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 12.928.862-7 SECC/RJ, e do CPF nº 055.423.217-04, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta na Concorrência Pública Nº 015/2021, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

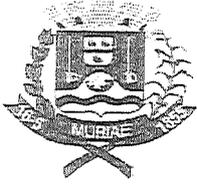
Contratação de Empresa de Engenharia para execução de escolas/creches públicas, estruturas em concreto armado incluindo forma, aço e concreto, revestimento com pastilha de porcelana e instalação de telhas temo acústicas da Escola Municipal Sebastião Laviola – bairro Safira na cidade de Muriaé - MG.  
**(Planilha orçamentária em anexo).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA:**

Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e executar os serviços do objeto conforme o termo de referência.
- b) - Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização ou suspensão do **CONTRATANTE** a inspeção das Obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) - Providenciar a fixação de placa, com seus dados indicativos, segundo padrão da **CONTRATANTE**.
- f) - Obedecer integralmente o plano de segurança da obra e pessoas, elaborando segundo as normas de segurança do trabalho.
- g) - Comunicar por escrito à fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- c) devolver a Garantia de Execução quando concluído a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.
- d) designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução da obra;
- d.1) A fiscalização do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª qualidade (podendo exigir os testes de ensaios definidos nas normas da ABNT), analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA, que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quando a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar a aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.
- e) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.
- e.1) Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em um diário de obras.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

A CONTRATADA designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, declarado seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- a) Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o valor global do contrato em **R\$ 6.661.177,03** (seis milhões seiscentos e sessenta e um mil cento e setenta e sete reais e três centavos)
- b) Os pagamentos serão realizados através de medições mensais, conforme serviços executados no mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com preços unitários da planilha de preços vencedora.
- c) A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela Prefeitura Municipal de Muriaé.
- d) Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas.
- e) Os documentos referentes à medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização, serão encaminhados pelo setor competente da Caixa Econômica Federal, para análises e aprovação final, quando então, a Contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente.
- f) A Prefeitura Municipal de Muriaé efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS-Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, § 3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.
- g) O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da anotação de responsabilidade técnica - ART - devidamente registrada no CREA/CAU.

6.661.177,03  
[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



- h) Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcorrido o prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional SINAPI, divulgados mensalmente pela CAIXA/IBGE, tabela mista – mão de obra e material para o estado de Minas Gerais.
- i) O contrato firmado pela CONTRATANTE poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

- a) O prazo para conclusão dos serviços são de **18 (dezoito) meses**, contados, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- b) A obra deverá ser entregue na forma e no prazo estipulado no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada, e será recebida provisoriamente e examinada por uma comissão de fiscalização, designada para este fim.
- c) O licitante deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela comissão de fiscalização como necessárias à adequação da obra ao projeto e especificações constantes neste edital, sem qualquer custo adicional para o órgão licitante.
- d) Concluída a obra e feito o recebimento provisório da obra, a comissão de fiscalização dará sua aprovação e atestará o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

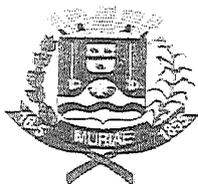
PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	453	119.99	02.05.03-4490.51.00-12.361.0035-1.104

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- a) O contrato vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, iniciando-se em 17/12/2021 e encerrando-se em 17/06/2023, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Constituirão peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação, anexos timbrados e/ou carimbo da empresa e a proposta oferecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- a) A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.
- b) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- b.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



b.2) seguro-garantia;

b.3) fiança bancária.

c) Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

d) A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias do encerramento do contrato, tendo a empresa cumprido com suas obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de quaisquer débitos.

e) Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinante da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 8.840/2018 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

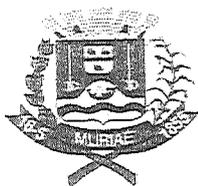
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos de atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras, interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

AV

JP



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do instrumento de contrato será publicada, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO A EDITAL**

Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 015/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Muriaé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

**Muriaé, 17 de Dezembro de 2021**

  
**JOSE BRAZ**

Prefeito do Município de Muriaé

  
**CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

  
**MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA**  
Secretária Municipal de Educação

  
**CONSTRUTORA MINASCON LTDA**  
Kerginado Pires Magalhães

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_